



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1140/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1140/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO SAMBA A SER COMENORADO, ANUALMENTE,
NO DIA 02 DE DEZEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.684/98 de 29/6/98

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:24:23

00000015771-66



ARQUIVADO EM 10.7.98

REGINA LOPES DE BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT: 94



Folha n.º 01 de proc.
n.º 1140 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 -- PL
01-1140/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Educação, Cult. & Esportes;
Finanças e Orçamento

PR D. NTE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de Dezembro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.

Antonio Goulart
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 DEZ 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2212 e ficha de informação sob
n.º 13 / 08 / 12 / 97 a (1) Ced



Folha n.º	02	de proc
n.º	140	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que pretende instituir, na Cidade de São Paulo, o Dia 02 de Dezembro como o "Dia do Samba" nasce do anseio de muitos paulistanos que, amantes do ritmo, desejam oficializar uma data para condignamente comemorá-lo.

Moacyr Freire, prefaciando livro do Deputado Frota Aguiar, assim se manifesta com relação ao samba:

" O Samba, sem dúvida alguma, é a maior expressão da musicalidade do povo brasileiro, que desde épocas remotas tem sabido manifestar através de melodias de impressionante valor rítmico e com versos genuinamente saídos da alma popular, seus mais variados sentimentos: ora de alegria; ora de decepção e também de otimismo.

Os versos dos sambas, inclusive, marcavam datas de acontecimentos históricos e se costumava dizer: no tempo do samba tal houve isso ou aquilo. Muitas vezes os versos caricaturavam fatos e personagens de determinada época e aludiam às dificuldades do cotidiano."

Portanto, desnecessário discorrer largamente sobre a importância do tema que já está enraizado em nosso folclore. O importante é preservá-lo e é nessa medida que a propositura deve ser analisada. Comemorar o SAMBA é contribuir para sua preservação e manutenção como meio de expressão de nossa gente.

Por que "2 de Dezembro" ?

Porque o I Congresso Nacional do Samba, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 28 a 2 de dezembro de 1962, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura – Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro – sob o patrocínio da Confederação Brasileira das Escolas de Samba, da Associação Brasileira das Escolas de Samba, do Conselho Nacional de Cultura e da Ordem do Músicos do Brasil, culminou com o lançamento da CARTA DO SAMBA (anexa ao presente projeto). Nesta carta consta o registro de lei estadual, de autoria do deputado Frota Aguiar, declarando o dia 2 de dezembro Dia do Samba, define o SAMBA enquanto expressão musical e coreografia, trata da importância do ritmo e suas características, equaciona os principais problemas a serem tratados para a preservação como expressão cultural do povo brasileiro.

Proteger o patrimônio folclórico, as artes e os folguedos é uma das tarefas deixadas pela Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e instituir, na Cidade de São Paulo, a data comemorativa desta que é uma das mais altas expressões da cultura popular é imprescindível contribuição desta Casa.



CARTA^{DO} SAMBA

Ministério da Educação e Cultura

CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO

Cabe à Campanha, em plano nacional,

- a) promover registros, pesquisas, levantamentos, cursos de formação e de especialização, exposições, publicações, festivais;
- b) proteger o patrimônio folclórico, as artes e os folgues dos populares;
- c) organizar museus, bibliotecas, filmotecas, teatros, centros de documentação;
- d) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- e) divulgar o folclore do Brasil.

Δ

Conselho Nacional de Folclore — Presidente: S. E. M. M. Almeida, Secretário Geral: da Comissão Nacional de Folclore, Luís da Câmara Cascudo, Presidente da Sociedade Brasileira de Folclore, Theó. Brandão, Guilherme, Santos, N. V. de, Joaquim Ribeiro, Manuel Diégues Junior, Onysson Alves, Rossini Tavares, del Lima, José, Loureiro, Fernão, Oswaldo R. Cabral e Edison Carneiro.

Diretor Executivo — Edison Carneiro



Campagna de Defesa do Folclore Brasileiro
Rua Pedro Lessa 38, 6. andar/telefone 22 9115
Endereço Telegráfico: EDIFOLCLORE/Caixa Postal 189
Rio de Janeiro/GF

7,1 7

SIT

CARTA DO SAMBA

87-400

Aprovada pelo I Congresso Nacional do Samba

28 de novembro/2 de dezembro de 1962



Ministério da Educação e Cultura
Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro
1962

Folha n.º	24	de proc.
n.º	2410	de 1992

Esta Carta, que tive a incumbência de redigir, representa um esforço por coordenar medidas práticas e de fácil execução para preservar as características tradicionais do samba sem, entretanto, lhe negar ou tirar espontaneidade e perspectivas de progresso.

O Congresso do Samba valeu por uma tomada de consciência: aceitamos a evolução normal do samba como expressão das alegrias e das tristezas populares; desejamos criar condições para que essa evolução se processe com naturalidade, como reflexo real da nossa vida e dos nossos costumes; mas também reconhecemos os perigos que cercam essa evolução, tentando encontrar modos e maneiras de neutralizá-los.

Não vibrou por um momento sequer a nota saudosista. Tivemos em mente assegurar ao samba o direito de continuar como expressão legítima dos sentimentos da nossa gente.

Edison Carneiro

Folha n.º	05	de proc.
n.º	1440	de 1997

Edison

CONGRESSO DO SAMBA

Sob o patrocínio da Confederação Brasileira das Escolas de Samba (CBES), da Associação Brasileira das Escolas de Samba (ABES), da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Conselho Nacional de Cultura e da Ordem dos Músicos do Brasil, reuniu-se no Palácio Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, entre 28 de novembro e 2 de dezembro, o I Congresso Nacional do Samba.

O temário foi distribuído por seis Comissões, a primeira delas dividida em cinco subcomissões: I — Preservação das características tradicionais do samba: a) aspectos positivos e negativos da comercialização; b) instrumentação e orquestração; c) autenticidade, estilização e adaptação; d) documentação; e) escola de samba. II — Coreografia. III — Possibilidade de fusão das organizações de escolas (ABES e CBES) num organismo único. IV — Proteção aos direitos de autor. V — Divulgação do samba no exterior. VI — Criação do Palácio do Samba.

Foram aclamados Presidente — Edison Carneiro; vice-Presidentes — Ari Barroso, Araci de Almeida, Henrique Foréis (*Almirante*), maestro José Siqueira, Pascoal Carlos Magno, Paulo Lamarão (CBES) e Servan Heitor de Carvalho (ABES); Secretário Geral — Jota Efegê.

Igualmente por aclamação foram escolhidos os Presidentes das Comissões e das subcomissões da I Comissão e os integrantes das Comissões Especiais dos pontos III e VI do temário: Comissão I — Paulo Tapajós; a) Haroldo Costa; b) Arcy Barbosa de Oliveira; c) Ernesto dos Santos (*Don-ga*); d) Sérgio Cabral; e) Joviniano Moura Rolim (E. S. Acadêmicos de Marechal Hermes); Comissão II — Roberto

Folha n.º	06	de	proc.
n.º	1440	de	1997

Paulino (E. S. Estação Primeira); Comissão III — Paulo Lamarão (CBES), Helles Ferreira da Silva (E. S. Beija-Flor), Mário Silva (E. S. Independentes do Leblon), Servan Heitor de Carvalho (ABES), Nelson Andrade (E. S. Portela) e José Leite (E. S. Unidos do Cabuçu); Comissão IV — maestro José Siqueira (Ordem dos Músicos); Comissão V — Alfredo Rocha Viana Filho (*Pixinguinha*); Comissão VI — João Paiva dos Santos (*Cidadão Samba*), presidente, Paulo Lamarão (CBES), Helles Ferreira da Silva (E. S. Beija-Flor), Mário Silva (E. S. Independentes do Leblon), Servan Heitor de Carvalho (ABES), Nelson Andrade (E. S. Portela), José Leite (E. S. Unidos do Cabuçu), José Ramos (*Tinhorão*), Marília Batista, Nelson Borges (Departamento de Turismo e Certames, GB) e Oswaldo Sargentelli (TV Tupi).

Durante o Congresso ficou decidida em princípio a fusão das duas organizações de escolas, dando fim a uma divisão que rolava há mais de dez anos; em consequência, ficou decidida a construção do Palácio do Samba; e, finalmente, foi aprovada a Carta do Samba, documento preparado e redigido pelo professor Edison Carneiro, dando forma a "observações, tendências e desejos" que tiveram voz no Congresso.

Foi sancionada lei estadual declarando o dia 2 de dezembro Dia do Samba, à base do projeto apresentado, nesse sentido, pelo deputado Frota Aguiar.

O II Congresso do Samba deve reunir-se em 1963 no Estado do Rio.

△

Esta publicação constitui uma homenagem da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro ao I Congresso Nacional do Samba e a compositores, intérpretes, sambistas, estudiosos, amigos do samba e interessados em geral.

CARTA DO SAMBA

O samba, coreografia e música, assume formas e nomes diversos no território nacional. Esta variedade demonstra, ainda que a um ligeiro exame, que o samba, legado do negro de Angola trazido para o Brasil pela escravidão, se encontra num processo de adaptação que está longe de se ter estabilizado em constâncias definitivas ou finais. Passando de um para outro grupo social, de um Estado para outro, de um relativo desconhecimento para a voga geral, o samba alarga as suas fronteiras, avanta os seus horizontes, multiplica e renova as suas energias. Tal evolução natural, que reflete o jogo de forças da sociedade brasileira, deve ser protegida com inteligência e serenidade, que não exclui vigor se necessário, mas sem pôr em perigo a liberdade de criação artística.

As recomendações abaixo, formuladas por compositores, intérpretes, sambistas, estudiosos e amigos do samba em geral reunidos no I Congresso Nacional do Samba, no Rio de Janeiro, em 1962, visam apenas a esclarecer problemas em torno dos quais se observou, de parte dos interessados, um grau razoável de acôrdo. Em determinados casos, propõem-se medidas que se consideraram capazes de dar forma e voz a desejos e tendências latentes, que aplanarão o caminho para certos progressos exigidos pelas novas circunstâncias criadas pela competição internacional.

Espera-se que estas recomendações possam servir de base à discussão e à solução, em plano mais elevado, dos problemas do samba, nos Congressos que a este se seguirem.

Folha n.º	07	de proc.
n.º	1440	de 1997

I

Música, o samba caracteriza-se pelo constante emprego da síncope.

Preservar as características tradicionais do samba significa, portanto, em resumo, valorizar a síncope. Mas a alteração desta regra, para aproximar o samba de outras formas de música popular vigentes no país, samba-canção, samba-chôro, etc., ou fora dêle, por exemplo samba-bolero, é sem dúvida legítima e aceitável, pelos dois motivos já indicados: 1) a evolução por que está passando o samba, que ainda não se sedimentou numa forma nacional; 2) a conquista paulatina, em especial a partir da chegada do samba ao Rio de Janeiro, de uma clientela cada vez maior, cada vez mais diferente da original. Entretanto, o compositor e o intérprete devem ter a necessária cautela para evitar que aquilo que deve ser, no máximo, uma experimentação, se transforme, pela repetição e pela abundância da produção, num substituto do samba. É aconselhável que tanto compositor como intérprete jamais se esqueçam de que o samba-chôro e o samba-bolero, por exemplo, devem ser, respectivamente, mais samba do que chôro, mais samba do que bolero. Do contrário teríamos uma desnacionalização e descaracterização do samba, que não aproveita a ninguém e, pelo contrário, o reduz, de música própria do Brasil, em música qualquer.

a) Até agora, para um disco brasileiro, centenas de discos estrangeiros são editados no país. E, entre os discos considerados brasileiros, muitos são *traduções* ou *versões*, que do Brasil têm apenas a língua básica em que são cantados,

pois até mesmo a entonação e a bossa vêm prontinhas de fora. O músico nacional não participa sequer como intérprete nesses discos, que são gravados sem a letra e distribuídos assim a vários países, fazendo-se a montagem da voz na matriz já feita. Também se conhece o artifício de editar em pequena quantidade o disco de música nacional, apenas para que a gravadora se quite com a lei, enquanto o mercado se vê saturado de discos de cantores e instrumentistas de todas as nacionalidades, impingidos à força à preferência do público. Os benefícios da comercialização, pela divulgação da música do país por meios modernos, ao alcance de todos, são na verdade anulados por esta injusta e desigual competição do poder econômico. Para enfrentar com êxito tal situação, parece conveniente que compositores e intérpretes do samba prefiram, sempre que possível, as editoras realmente nacionais ou aquelas que, sendo estrangeiras, têm verdadeiramente favorecido o desenvolvimento da nossa música, ainda que tais editôras não possam remunerar o seu trabalho como as outras, e que a Ordem dos Músicos obtenha do governo federal ou do Congresso decreto ou lei que imponha a todas as gravadoras aqui estabelecidas a obrigação de produzir, sob a forma de controle considerada conveniente, pelo menos 60% de música brasileira, isto é, de autor, de inspiração e de ritmo brasileiros, gravada no Brasil por conjunto ou orquestra nacional, de acordo com padrões de instrumentação e orquestração igualmente brasileiros. As mesmas considerações aplicam-se às estações de radioemissão. No caso especial destas últimas e das estações de TV, sugerimos que a Ordem dos Músicos procure assegurar a vigência dos decretos que as obrigam a transmitir 60% de música brasileira nos seus programas diários, fazendo-se o controle dessa percentagem através dos serviços de escuta oficiais.

b) Muito importam, neste particular, a instrumentação e a orquestração. O ritmo fundamental do samba se exprime melhor com instrumentos de percussão, senão exclusivamente, pelo menos em situação de alguma evidência. Compreende-se que nem sempre isto possa ou deva acontecer, mas seria útil não perder de vista que o samba ganha caráter, força e estatura quando se abebera da água das suas fontes. O mesmo acontece com a orquestração. Sabemos que muitas vezes se contratava o orquestrador deliberadamente para dar tal ou qual efeito de conjunto ao samba, com o que às vezes se chegava a desfigurá-lo com-

Folha n.º	08	de proc
n.º	1490	de 1997

pletamente como gênero musical. Felizmente já há uma equipe de orquestradores que imprime aos seus trabalhos louvável sentido brasileiro. É de esperar que o número de tais orquestradores conscientes continue a crescer. Mas seria desejável que a Ordem dos Músicos interviesse, com a sua autoridade, para mitigar os efeitos desastrosos do poder econômico na instrumentação e na orquestração do samba.

c) Com tais medidas será talvez possível resguardar a autenticidade do samba, deixando larga margem de liberdade à criação artística através da estilização e da adaptação, quer de outros gêneros musicais do país, quer de músicas estrangeiras. Em todo caso, recomenda-se que o estilizador e o adaptador se mantenham conscientemente próximos aos ritmos fundamentais do samba, preferindo, no caso da adaptação, adaptar outros gêneros ao samba — e não o samba a outros gêneros.

d) Recomenda-se à Ordem dos Músicos e, no que lhe tange, à Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, que apressem os seus planos de documentação da música popular, organizando tal documentação não apenas como arquivo catalogado e fichado para a consulta dos estudiosos, mas também divulgando em antologias e seletas, na medida do possível, o material reunido, para que a música do passado, e em especial a música folclórica, de que tanto se nutre a música popular, ajude a reforçar o caráter nacional da nossa música. Louva-se, no particular, o esforço individual de Almirante.

e) O samba produzido pelas escolas guarda comovedora fidelidade às suas origens. Que o compositor o cante sozinho em primeiro lugar; que a escola o aprenda para cantá-lo em côro; que os compositores submetam à aprovação geral, em concurso, as suas produções, — são hábitos que se não devem perder, num momento como o atual em que desejamos, preservando as características tradicionais do samba, permitir que se desenvolva em paz, imune às pressões da impaciência real ou fictícia da nossa hora. Recomenda-se que o samba de *enredo* seja simples e direto, fácil e inteligível, sem frases grandiloquas e bombásticas, e não pretenda resumir em palavras, necessariamente poucas, o que a escola diz nas alegorias, nas fantasias, nas evoluções, em todo o seu desfile. Parece-nos que o samba comum, de produção individual do compositor de escola, ganharia em vitalidade e em poder de penetração, sem entretanto deixar

de ser autêntico e fiel a si mesmo, se, em vez de limitar-se a côro e *segunda*, se estendesse por mais alguns versos de solo, possibilitando ao compositor dar largas à sua inspiração, sem o colête de ferro de oito ou dez versos que se repetem e repetem sem cessar, abrindo assim novas avenidas à difusão do samba em tôdas as camadas sociais, quer trate os seus temas em tom apaixonado, lânguido ou lamentoso, quer os trate com graça, brejeirice e senso de oportunidade.

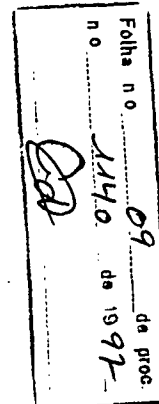
Ressalvada, mais uma vez, a liberdade de criação artística, a preservação das características do samba se impõe como um dever realmente patriótico, já que redundará na defesa serena, inteligente e compreensiva, mas vigilante e enérgica, de um dos traços culturais que mais nos distinguem como nacionalidade.

II

Em toda parte, a coreografia do samba se caracteriza pelo passo de deslize, de iniciativa individual e, portanto, sem outra regra fixa senão aquela de que é no pé que se *diz*, que se exprime, tudo o que o sambista sente.

No tambor de crioula do Maranhão, no tambor do Piauí, no bambelô do Rio Grande do Norte, no samba de roda da Bahia, no samba e no partido alto da Guanabara, no jongo do Estado do Rio e de São Paulo, no batuque e no sambaleno paulistas, no caxambu fluminense e mineiro, esta é a forma tradicional de expressão coreográfica daquilo que chamamos samba. Também acontecia o mesmo nas formas antigas, em especial o lundu e o baiano. Excetua-se o côco do Nordeste Oriental, sapateado, que sofreu uma evolução diversa da das outras espécies.

A escola de samba, que nos ensaios, quer nos desfiles de Carnaval, tem mantido a esta coreografia uma fidelidade que lhe faz honra. Um progresso legítimo foi a inclusão de exibições de passistas individuais em ensaios e desfiles, que tanta graça e beleza lhes têm acrescentado. O passo de deslize, de iniciativa do sambista, desautoriza e desaconselha, porém, a formação de grupos de passistas que, em vez de demonstrar a sua habilidade no samba, como deles se espera, — desenvolvendo cada qual os passos, *letras* e meneios que a sua perícia e domínio de si lhe permitam, — procuram imitar, ora o teatro de revista, ora o *ballet*, ora danças



estrangeiras de vida efêmera como o *rock'n'roll* ou o *twist*. Não obstante possa haver alguma espécie de coordenação ou de seqüência nos movimentos dos passistas, sugere-se que cada qual execute movimentos diferentes, descrevendo *letras* de sua inventiva ou predileção, no espírito próprio do samba. Tanto os passistas como os responsáveis pela sua exibição não devem esquecer que o samba cada dia cresce em expressividade e menos ainda tornar-se coniventes na sua substituição por formas gastas, estereis, estagnadas ou pretensiosas, que nada têm a dizer.

Recomenda-se que as escolas mantenham, intransigentemente, as baianas, o abre-alas, a porta-bandeira e o baliza; que defendam a exclusividade da percussão na bateria; que prestigiem as suas alas masculinas e femininas, ampliando a sua autonomia.

A ginga de marcha, comum a quase todos os cortejos carnavalescos, precisa ser mantida, mas as evoluções das alas, e em especial das alas femininas, podem deixar de ser apenas a *marcha dos ginastas* para descrever, sem quebra de autenticidade, desenhos geométricos diversos, que pelo seu número e variedade certamente emprestarão brilho e encanto extraordinários aos desfiles.

As escolas precisam urgentemente reintegrar-se no Carnaval carioca, participando ativamente dele e não apenas dos concursos oficiais. Para tanto, recomenda-se:

- 1) que as escolas abram mão de prêmios e classificações, que são a causa, às vezes velada, às vezes ostensiva, tanto dos atrasos injustificáveis dos desfiles como das rivalidades entre as agremiações participantes;
- 2) que as escolas desistam da apresentação de alegorias em carretas, que atravancam as ruas e retardam a marcha, substituindo-as por alegorias que possam ser conduzidas no máximo por uma, duas ou três pessoas;
- 3) que as pistas para os desfiles sejam maiores do que os trechos que lhes são atribuídos nas Avenidas Rio Branco e Presidente Vargas;
- 4) que as escolas, em vez de se apresentarem apenas no concurso oficial, desfilem também nos bairros onde tenham sede, com maior frequência e regularidade do que já se faz; e, finalmente,
- 5) que, como se sugere no capítulo III, se fundam num organismo único a Associação e a Confederação das escolas de samba.

Os prêmios em dinheiro atualmente pagos às escolas ven-

cedoras dos concursos seriam, em consequência, distribuídos equitativamente entre as entidades que nêles tomam parte, como reconhecimento à unidade da família do samba e à maior participação das escolas no Carnaval carioca, de que são, sem sombra de dúvida, a maravilha.

Acreditamos que, a esta altura dos acontecimentos, já não procede o argumento de que prêmios e classificações possam constituir um "estímulo", sem o qual a escola regressaria. Guardiã das melhores tradições do samba, criadora da maior e da mais importante associação popular do nosso país, a escola, agora em plena maioridade, já não precisa de "estímulos" dessa ordem para continuar a crescer e desenvolver-se.

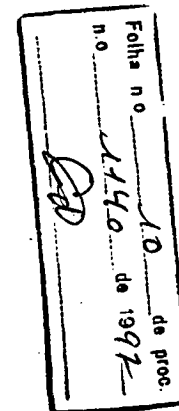
A escola deve conquistar — se necessário por decisão judicial — o direito de se registrar como "escola de samba", com a faculdade de anteceder ou não esse título com a qualificação de "grêmio recreativo".

III

As organizações de escolas — a Associação Brasileira das Escolas de Samba e a Confederação Brasileira de Escolas de Samba — não têm, nem jamais tiveram, motivos verdadeiros para manter cindida a família do samba. Não desconhecemos que houve, em passado remoto, dissensões e divergências, que poderíamos qualificar de pessoais e políticas, dando em resultado a criação de duas agremiações diferentes. Mas tais dissensões e divergências não prevaleceram, dado o seu caráter artificial, tanto pela substituição natural dos elementos que as sustentavam como pelo enfraquecimento a que condenaram os esforços gerais dos sambistas. Havendo-se congado oficialmente as duas organizações neste Congresso do Samba, como o vinham fazendo oficiosamente em várias oportunidades, é justo esperar que a união tão desejada finalmente se concretize.

A fim de evitar a eclosão de novas suscetibilidades, propõe-se que a futura organização única seja administrada em sistema colegiado, renovando-se na presidência representantes de uma e de outra das entidades coordenadoras de escolas, enquanto esta medida for considerada necessária.

É desejo geral que já no Carnaval de 1963 as escolas desfilem sob a bandeira de uma organização única.



IV

A esperança máxima da proteção efetiva aos direitos de autor repousa na Ordem dos Músicos.

A intervenção da Ordem, através de medidas que estão em vigor ou o estarão dentro em pouco, terminará com os vexames a que compositores e intérpretes têm estado sujeitos, garantindo-lhes a remuneração a que tiverem direito. Uma das medidas a adotar brevemente, de extraordinário alcance para a justa cobrança de direitos autorais, será a imposição do retificador profissional.

O Serviço de Educação Musical da Ordem já vem dando valiosa ajuda ao compositor e ao intérprete que não tiveram a possibilidade de estudar, seja melhorando os seus conhecimentos musicais, seja propiciando o registro da sua composição, não apenas na letra, como ocorria outrora, mas também na partitura.

Aconselha-se instantaneamente a compositores, cantores, instrumentistas, intérpretes, harmonizadores, orquestradores, etc., que, se ainda o não fizeram, busquem o registro na Ordem, onde as suas reivindicações terão o apoio esclarecido e militante que mereçam.

V

Recomenda-se que representantes da Ordem dos Músicos, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e da futura organização única das escolas de samba se reúnam com pessoas entendidas ou experimentadas em problemas de difusão da música brasileira no exterior a fim de examinar os dispositivos legais que disciplinam a matéria e, se necessário, propor a sua revisão pelo Congresso Nacional, para assegurar a participação do maior número possível de pessoas, grupos artísticos e entidades, sem distinções nem favoritismos.

Quanto à música em si, sugere-se que àquela que se destina ao exterior se dê o melhor tratamento moderno em matéria de harmonização e orquestração, sem o que a nossa música será, para o exigente público dos cinco continentes, pouco menos do que um exotismo rudimentar.

VI

Com a fusão das entidades coordenadoras das escolas, espera-se que se possa chegar a transformar em realidade um velho e acalentado sonho — a construção do Palácio do Samba.

O edifício, monumento à unidade, só poderá surgir se efetivamente contar com o esforço e a dedicação coordenados e fraternais da futura organização única das escolas de samba, das suas filiadas, de compositores, intérpretes, estudiosos e amigos do samba em geral.

Este será o magnífico alicerce do Palácio do Samba.



Este documento será conhecido, a partir deste momento, como Carta do Samba.

Destina-se esta Carta muito mais a equacionar problemas do que a solucioná-los, muito mais a pôr em letra de fôrma observações, tendências e desejos do que a ditar normas ao desenvolvimento ulterior do samba. Não se nega, porém, que, refletindo a média das opiniões que tiveram voz no I Congresso Nacional do Samba, tentou-se dar, ao mesmo tempo que razões e caminhos para a preservação das características do samba, uma perspectiva de progresso que não entre em choque com a tradição que consideramos de nosso dever proteger, a fim de lhe permitir uma evolução natural.

Esta Carta deve ser meditada pelos amigos do samba, para revogá-la, ampliá-la, corrigi-la, atualizá-la ou ratificá-la nos futuros Congressos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1962.

Folha n.º	11	de proc.
n.º	1440	de 1997

Créditos

Mauro Vinhas de Queiroz/gráfico

Foto da capa: Gentileza da VARIG

Composto e impresso na Editora e Gráfica Polar, Rua Sotero dos Reis 1A, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em dezembro de 1962, para a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Folha n.º	17	d.º proc.
n.º	1410	de 19.9.72

CD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1140 de 19 97 08 / 12 / 97 (a) *CA*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-12-97

CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

08/12/97

[Signature]
LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/97 às 12:00hs.

Ante o Senhor Vereador Cynthia
p. 12
da Comissão de Constituição e Justiça
de 13.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 01.04.98

(a) uf



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0390/1998

Folha N.º 14 do proc.
N.º 1140 de 1997
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1140/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

~~COPIA
DE
ARQUIVO~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-0175/1998

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/4/98

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 2/4/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
R-g. 10838

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. ou Sr.ª, juntados nesta data
folhas de n.º 15/30/4/98 o)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0593/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1140/97

Tendo por autor o nobre Vereador Goulart, a propositura em epígrafe tem por finalidade instituir o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 14).

No âmbito da competência e do mérito que esta Comissão deve analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva ser aprovada, haja vista o interesse público de que se reveste, pois preocupa-se em homenagear a essa popular manifestação cultural, sendo "a maior expressão da musicalidade do povo brasileiro".

A data escolhida o foi em razão de ter sido, justamente num dia 02 de dezembro que, quando da realização do I Congresso Nacional do Samba, no Rio de Janeiro, foi lançada a "Carta do Samba".

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros.

17 - RELCOM
17-6089/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 3/5/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

more Vereador

Vicente Viscome

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 16 e folha de inferência s.
a.º 19/05/98

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0766/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 1140/97

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1140 de 19 97
o funcionário

OSAZEL P. S. MASHIRO
Ass. Adm. Geral

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Samba, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/05/98.

Presidente - *rsf*

Relator - *Chuc*

17 - RELCOM
17-2193/1998

**Publicação de Matéria de
Deliberação**

Parâmetros (fls. 14, 15, 16)
publicados no D.O. 21 05 98
página(s) 38
código art. 82, §
(art. 401) Sra

A Leg. 3
Em 21/05/98

Sra
ISACEL F. C. TASHIRO
Of. Adm. Geral III
RECEBIDO EM LEG. 3
22/105/198
11.30:hs - M. Soraia

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

02/06/98

cl
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

02/06/98
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de F.G.U.F. *m* Junto... nesta data
Documento... papel de informação
rubricado... sub folha... nº 17/217
Em 130106/98



Folha nº.	177	do proc.
nº.	1140	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0633/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1140/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart, instituindo o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

1-1-
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1140/97). (Ver. Antonio Goulart). Institui o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, e integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, JOZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica III. Visto, DELLA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº.	197	do p
nº.	1140	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.684 DE 29 DE junho DE 1998.

Institui o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, e integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1998.

O Presidente,



Folha nº.	7204	do proc.
nº.	1140	da 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de Junho de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 633/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1140/97 ,
de autoria do Vereador Antonio Goulart. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:
12/06/98

Anexo:

Ellen C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 217

do processo n° 1140 de 19 97 30.06.98 (a)

LEI N° 12.684 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei n° 1140/97,
do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Institui o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, e integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1998, 445° da fundação de São Paulo.

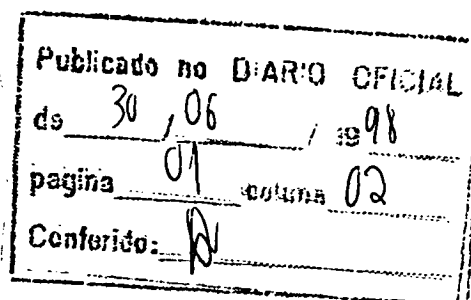
CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal



Ao DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

30 / 06 / 98

JOSÉ CRISTINO *JS* SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>01.07.98</u>
O Func.º	<u>Benildo Sef</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)